Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 2 de maio de 2007 - nº 847 - Ano XI

Esta edição tem 6 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Requerente: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP.

Assunto: Projeto de barramento do Rio Jundiaí

Data da Audiência: 09/05/07 – 19:00 h - Centro Comunitário do Bairro Iara

Edital de Convocação de Audiência Pública 07/07

A PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA, CONVOCA a comunidade para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia 09 de maio de 2007 (quarta-feira), às 19:00h, no Centro Comunitário do Bairro Iara, para discutir a implantação do empreendimento "Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água dos Municípios Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista- Barramento do Rio Jundiaí" e colher subsídios, visando a emissão de certidões para fins de licenciamento ambiental, para a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP.

A referida Audiência tem por objetivo dar conhecimento à população do conteúdo e propostas constantes do pedido, através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Poderão participar dessa Audiência, instituições públicas, autoridades, organizações não-governamentais, associações representativas dos vários segmentos da comunidade e demais interessados.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de abril de 2.007.

-José Roberto Tricoli-
PREFEITO MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Requerente: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP.

Assunto: Projeto de barramento do Rio Jundiaí

Data da Audiência: 15/05/07 – 19:00 h – Prédio do antigo Forum

Edital de Convocação de Audiência Pública 08/07

A PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA, CONVOCA a comunidade para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia 15 de maio de 2007 (terca-feira, às 19:00h, no prédio do antigo Forum, para discutir a implantação do empreendimento "Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água dos Municípios Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista- Barramento do Rio Jundiaí" e colher subsídios, visando a emissão de certidões para fins de licenciamento ambiental, para a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP.

A referida Audiência tem por objetivo dar conhecimento à população do conteúdo e propostas constantes do pedido, através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Poderão participar dessa Audiência, instituições públicas, autoridades, organizações não-governamentais, associações representativas dos vários segmentos da comunidade e demais interessados.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de abril de 2.007.

-José Roberto Tricoli-
PREFEITO MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Requerente: COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo

Assunto: Certidão de Uso de Solo

Local: Interligação RETAP–GASBOL – Ponto de distribuição de gás natural (city gate) próximo ao Centro Empresarial de Atibaia

Data da Audiência: 18/05/07 – Prédio do Antigo Forum – 19 h

CONVOCAÇÃO

Edital 09/07 – Referente Processo no. 7.737/07

Eu, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, faço saber que está convocada a realização de Audiência Pública para debate e colher subsídios sobre emissão de Certidão de Uso do Solo para fins de licenciamento ambiental na Interligação RETAP-GASBOL da COMGAS Natural, que tratará de ponto de distribuição de gás natural (city gate), próximo ao Centro Empresarial de Atibaia.

A Audiência visa dar conhecimento à população, do conteúdo e propostas constantes do pedido, através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

A Audiência será realizada no prédio do antigo Forum, dia 18/05/07 com início previsto para as 19 horas e término às 21 horas.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como associações, conselhos, e todas as classes representativas da população.

José Roberto Trícoli
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao seu Estatuto, o Conselho de Desenvolvimento Rural convoca os produtores rurais, para participar da eleição da nova diretoria do Conselho, no próximo dia 16/05/07 às 20:00 h, no auditório do prédio do antigo Fórum.

A DIRETORIA

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

- Proc. nº 10.448/07

DECRETO nº 5.230
De 26 de abril de 2007

Disciplina a forma de autorização de uso de solo público para a instalação de bancas para o comércio de flores e velas em frente aos cemitérios municipais e particulares de Atibaia nas épocas sazonais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de estabelecer critérios para concessão de autorizações de uso de solo público municipal para o exercício de atividades de comércio de velas, flores, vasos de flores e similares em frente aos cemitérios municipais, em datas específicas

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido que o comércio em frente aos cemitérios, nas épocas sazonais (Dia das Mães – 2º domingo de maio, Dia dos Pais – 2º domingo de agosto, Dia de Todos os Santos – 1º de novembro e Dia de Finados – 2 de novembro), nas calçadas e áreas públicas, será exclusivo para venda de velas, flores, vasos de flores e similares, com instalação de bancas em solo público em frente aos cemitérios municipais e particulares do Município.

Art. 2º - Poderão os interessados requerer autorização de uso de solo público para os seguintes locais:

I – Cemitérios Municipais:

a) Cemitério São João Batista – Centro
Rua Monsenhor Kholy – Calçada do Cemitério e da Emei – Florêncio Pires de Camargo;

b) Cemitério São Sebastião – Alvinópolis
Av. São Paulo – Lado direito e esquerdo da entrada principal do Cemitério.

II – Calçadas e áreas públicas adjacentes ao Cemitério Parque das Flores – Jardim Brogotá.

Art. 3º - Fica estabelecido o número máximo de 10 (dez) autorizações para cada um dos cemitérios constantes do artigo 2º, sendo vedada a expedição de mais de uma autorização por requerente, acompanhando o critério a ser utilizado para definir a localização das bancas autorizadas as seguintes normas:

I – a autorização deverá ser requerida junto à Prefeitura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data sazonal;

II – o espaço a ser autorizado obedecerá a padronização de 10 metros quadrados;

III - deverá obrigatoriamente constar no requerimento a data na qual o requerente pretende exercer o comércio, objeto deste Decreto, limitando-se às seguintes datas::

a) Dia das Mães – (sábado e domingo);

b) Dia dos Pais - (sábado e domingo);

c) Dia de todos Santos e Dia de Finados.

IV – não poderá o interessado, em hipótese alguma, requerer autorização para comercialização dos respectivos produtos em mais de uma localidade ou mais de um ponto;

V – serão consideradas a numeração e a localização das bancas de um (01) a dez (10), para efeito da respectiva disposição e distribuídas em ordem crescente de acordo com a numeração de entrada do protocolo dos respectivos requerimentos;

VI – se ocorrer mais de um pedido em nome de um só requerente, para o mesmo local ou para locais diferentes, será considerado apenas o primeiro protocolo, sendo descartados os demais, podendo o interessado solicitar a devolução dos valores recolhidos aos cofres públicos em razão dos pedidos descartados.

Art.4º - O requerente poderá identificar o espaço onde utilizará o solo público objeto deste Decreto, visualizando o número do protocolo do seu pedido demarcado no solo com tinta visível, até dois dias antes da respectiva utilização.

Art. 5º - Pelo uso autorizado do solo, os interessados deverão recolher o competente preço público.

Art. 6º - Aos que infringirem este dispositivo legal serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n.º4.897/06 (procedimentos administrativos, referentes à apreensão e depósito de bens).

Art. 7º - A limpeza,o recolhimento e a remoção das caixas e dos resíduos provenientes do armazenamento dos produtos comercializados deverão ser promovidos por conta dos requerentes, podendo os mesmos ser autuados pelo descumprimento à Lei Complementar 237/97.

Art. 8º - Fica responsável pela fiscalização do cumprimento do presente Decreto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através de seu Departamento de Fiscalização.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 26 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Luiz Cavallo -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUBSTITUTO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

ANEXO I

CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA

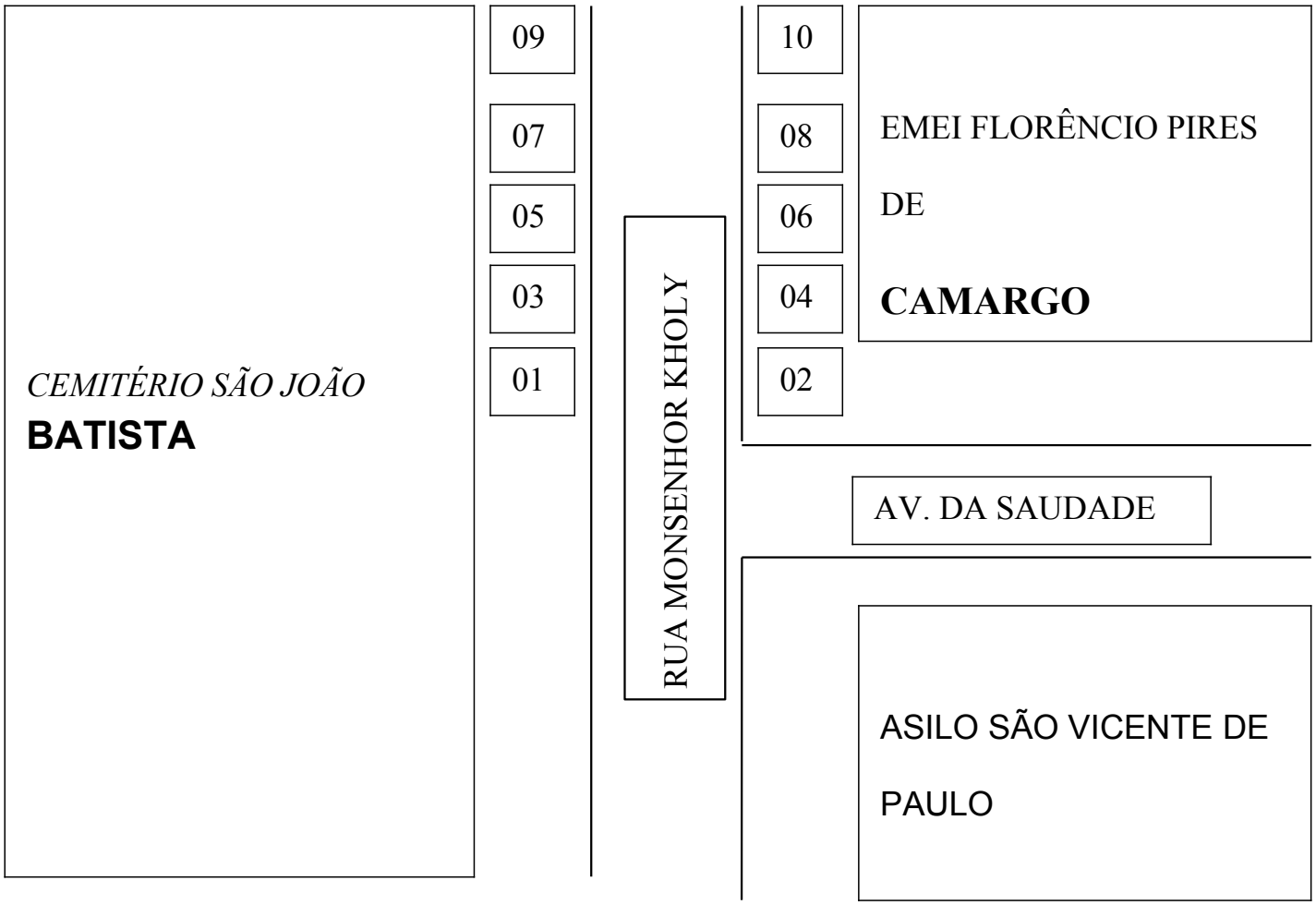

ANEXO II

CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO

Bom Jesus dos Perdões

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E **CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O Município de BOM JESUS DOS PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº. 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.359.692/0001-62, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **CARLOS RIGINIK JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, portador do CPF nº. 012.304.708-08 e do RG nº 5.310.135 - SSP/SP, residente e domiciliado no Condomínio Ribeirão do Vale, Chalé 10, Marinas, Bom Jesus dos Perdões - SP e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - FPS** situado a Dom Duarte Leopoldo, nº. 83 – CEP: 12955-000 - Centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA**, Presidente do FPS, portador do CPF nº. 063.800.068-85, do RG nº 15.948.480 – SSP/SP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 21 de dezembro de 1995 pela Lei nº. 1315, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões da quantia **R$ 523.544,26 (Quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos),** correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Previdência Social do Município de Bom Jesus dos Perdões - FPS de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões com o Fundo de Previdência Social do Município de Bom Jesus dos Perdões - FPS, referente ao período de **maio/06, junho/06, julho/06, agosto/06, setembro/06, outubro/06, novembro/06, dezembro/06, dezembro/06 – 13º salário, janeiro/07 e fevereiro/07** de cada débito patronal, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Competência	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Multa de 2%	Juros de 1% ao mês	Total em parcelamento
Maio	52.723,63	19.914,90	32.808,73	656,18	3.280,88	36.745,79
Junho	52.712,86	9.728,22	42.984,64	859,70	3.868,62	47.712,96
Julho	54.343,24	10.119,82	44.223,42	884,47	3.537,88	48.645,77
Agosto	54.121,67	10.360,00	43.761,67	875,24	3.063,32	47.700,23
Setembro	57.028,15	11.480,78	45.547,37	910,95	2.732,85	49.191,17
Outubro	57.793,19	11.791,12	46.002,07	920,05	2.300,11	49.222,23
Novembro	58.531,91	11.596,20	46.935,71	938,71	1.877,43	49.751,85
Dezembro	58.002,42	11.521,32	46.481,10	929,63	1.394,44	48.805,17
Dezembro 13º Salário	56.613,71	11.396,42	45.217,29	904,35	1.356,52	47.478,16
Janeiro	59.641,59	11.824,64	47.816,95	956,34	956,34	49.729,63
fevereiro	59.307,45	12.160,56	47.146,89	942,94	471,47	48.561,30
TOTAL	**620.819,82**	**131.893,98**	**488.925,84**	**9.778,56**	**24.839,86**	**523.544,26**

II-O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, no montante de **R$ 523.544,26 (Quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** em 60 parcelas mensais e sucessivas de **R$ 8.725,74 (Oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos),** acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R$ **R$ 8.725,60 (Oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos),** será paga em **26/04/2007** e as demais parcelas, no valor de **R$ 8.725,74 (Oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)** na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas

Bom Jesus dos Perdões

necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência Social do Município de Bom Jesus dos Perdões - FPS para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Sobre o montante incide multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo índice INPC e juros de 1% ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: **Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal no dia 25/04/2007.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Atibaia, do Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões, 19 de abril de 2007.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Representante Legal do Ente

JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA
Representante Legal da Unidade Gestora

Declaro que opresente termo será publicado no Mural de Editais que fica no saguão daPrefeitura Municipal no dia 25/04/2007 e no Jornal da Imprensa Oficial deAtibaia no dia02/05/2007.
Testemunhas:

Nome: Hilda Ap. dos Santos Paschoal
CPF: 060.585.738-58

Nome: Mauro de Paiva
CPF: 031.515.458-66